

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE MENORES: Repreender os progenitores que não alimentam menores

14 Novembro 2016, HÉLIO FILIMONE



A SOCIEDADE deve demonstrar a sua repulsa aos progenitores que deliberadamente não alimentam os seus filhos, facto que leva, constantemente e com tendência a agravar, a que o Tribunal de Menores faça cobranças coercivas de alimento.

O apelo é da juíza-presidente do Tribunal de Menores, Maria Manuela Grande Oliveira, em entrevista ao “Notícias”, sublinhando que esta questão é deveras preocupante do ponto de vista

de consciência dos cidadãos utentes desta instância judicial que demonstram, sem qualquer remorso, a falta de responsabilidade perante a sua obrigação e dever de alimentar os filhos.

Nesta entrevista, Maria Oliveira fala ainda dos desafios que o Tribunal de Menores tem pela frente, como o de se transformar em Tribunal de Família e Menores, de modo a abarcar maior leque de acções que correspondam a estas matérias. Entretanto, convidamos o estimado leitor a acompanhar os estratos mais significativos desta entrevista que decorrem nestes termos:

NOTÍCIAS (NOT.)- Meritíssima, existe uma percepção de que poucos cidadãos estão familiarizados com a natureza e objecto do Tribunal de Menores. Até que ponto esta afirmação constitui verdade, ou como é que esta instância tem-se dado a conhecer à sociedade?

MARIA MANUELA OLIVEIRA (M.M.O) - Não constitui de todo verdade que os cidadãos desconhecem a natureza e objecto do Tribunal de Menores. No entanto, a estatística dita que um número considerável de utentes ou cidadãos acedem a este Tribunal com vista a tutelar os direitos dos seus filhos menores, quer no que diz respeito à matéria civil, quer outras. Quando falamos de matéria civil estamos, por exemplo, a referir-nos aos casos de acção de alimentos, de regulação de exercício do poder parental, averiguação oficiosa da maternidade/paternidade e investigação da maternidade/paternidade. A Lei 8/2008 de 15 de Julho (Lei da Organização Tutelar de Menores), no seu Artigo 1, define o objecto e fins da jurisdição de menores e cito: “a jurisdição de menores tem por objecto e finalidade garantir aos menores no domínio da prevenção criminal, mediante à aplicação de medidas de protecção, assistência ou educação e no domínio da defesa dos seus direitos ou interesses, mediante a adopção de providências cíveis adequadas”. Ainda no mesmo diploma legal no seu Artigo 3 dispõe e cito: “a jurisdição de menores constitui uma jurisdição de equidade, que se orienta por princípios de bom senso e não está sujeita ao critério de legalidade estrita”. Se pode depreender que a responsabilidade do Tribunal é proteger o interesse superior dos menores, adoptando a cada momento medidas adequadas, desde que se oriente escrupulosamente por princípios definidos legalmente.

NOT.– O outro dos pormenores relatados é de que esta instância judicial favorece mais as mães das crianças, sobretudo no que tange à fixação da pensão, em que se diz que todo processo que entra é anuído. Como é que funciona a mecânica de solicitação da pensão?

M.M.O.- É um falso relato. Qualquer cidadão pode requerer a acção de alimentos, quer seja a mãe, quer seja o pai, ou até quem não é parente do menor pode se dirigir ao Tribunal denunciar que existe uma criança que carece de alimentos e o curador de menores, em representação deste (artigo 18 da lei 8/2008 de 15 de julho) requer ao Tribunal a afixação dos alimentos a quem tem dever de alimentar e pode se exigir à mãe ou ao pai. Os alimentos são fixados atendendo às necessidades do menor e tendo em conta as capacidades económico-financeiras de quem tem que prestar e por regra poderá ser descontado um terço do seu rendimento (n.º 4 do Artigo 823 do CPC subsidiariamente, conforme indica o Artigo 2 do preambulo da Lei 8/2008 de 15 de Julho), para ser alocado ao menor ou menores dependendo do número de filhos que os tiver.

NOT. -Provavelmente, muitos pais não saibam que podem recorrer ao Tribunal para exigir que a mãe do menor contribua com uma pensão...

M.M.O.- O que ocorre geralmente é que os menores quando estão à guarda do pai, este, por motivos desconhecidos, não exige da mãe a comparticipação alimentar. Durante as sessões de conferências ou julgamento, a maior parte dos pais se declinam a solicitar a comparticipação alimentar das mães. Mas por lei podem fazê-lo. Não há nenhum impedimento nesse sentido.

NOT. - No geral, que tipo de processos são tramitados e em termos numéricos comparativamente com os anos anteriores, o que se pode dizer?

M.M.O. - Os processos tramitados pelo Tribunal de Menores são vários conforme as competências indicadas no Artigo 46 e 47, da Lei 8/2008 de 15 de Julho, respectivamente para as áreas cíveis, nomeadamente acção de alimento, regulação do exercício do poder parental, tutela e administração de bens, adopção, família de acolhimento, averiguação e investigação oficiosa de paternidade e maternidade, plenitude de exercício do poder parental (em caso de morte de um dos progenitores), inibição do poder parental, emancipação (excepto para condução de veículos que actualmente corre numa outra instituição), autorizações para abertura e movimentação de contas bancárias, para a obtenção de passaportes, para viajar, para venda de imóveis ou hipotecas, entre tantos outros. É importante, também, esclarecer que bastará a existência de processos principal “mãe” (Ex: acção de alimento ou regulação do exercício do poder parental), que tenha sido já decidido e haja incumprimento, os autos subsequentes designam-se por Incidente e autuam-se por apenso ao processo inicial. Assim, correm no Tribunal de Menores por

incidente processos tais como por cobrança coerciva de alimento (que é um processo de execução) incumprimento de medidas provisórias ou de acordos, entrega judicial de menores, entre tantos outros. O Tribunal de Menores também tramita processos de prevenção criminal e esta competência lhe é dada pelo disposto no Artigo 24 do mesmo diploma legal.

NOT.- E no que tange ao movimento processual?

M.M.O.- Quanto ao movimento processual há tendências de aumento segundo a leitura que se pode fazer da estatística interna do Tribunal, e surge um fenómeno digno de realce que consiste no registo de um número elevado de averiguação e investigação oficiosa de paternidade (2015 a Outubro de 2016) contrariamente aos anos anteriores (2014).

FALTA RESPONSABILIDADE



NOT.- Nos últimos tempos, temos estado a constatar que mesmo com o avolumar das campanhas de sensibilização, existe um número crescente de pais que não pagam a pensão alimentar dos filhos. Quais são as razões para o efeito?

M.M.O.- Esta questão é preocupante do ponto de vista de consciência dos cidadãos utentes do Tribunal de Menores que demonstram, sem qualquer remorso, a falta de responsabilidade perante a sua obrigação e dever.

NOT.- E quais são as saídas perante essa falta de responsabilidade?

M.M.O. -Aproveito esta oportunidade para apelar o dever da família, da comunidade da sociedade em geral, para assegurar a criança como absoluta prioridade quanto ao direito à vida, à

saúde, à segurança alimentar, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência saudável com a família para que tenhamos amanhã os Homens que esperamos para o futuro desta Nação. A pensão alimentar devida ao menor inicia com a gestação e a lei já prevê no seu artigo 425 n.º 1 da Lei 10/2004 de 25 de Agosto. Pois, uma boa alimentação condiciona as possibilidades ao recém-nascido vir a ser um menor saudável. A falta de alimento pode criar transtorno ao menor desde a gestação até à fase adulta. Por isso, embora a lei seja devidamente aplicada, obrigando-os a cumprir as decisões judiciais, somos todos chamados a repreender aqueles que se recusam a olhar os filhos menores.

NOT. - O que o tribunal tem estado a fazer para inverter esse cenário?

M.M.O. -A Curadoria de Menores, que é parte da Procuradoria da Cidade de Maputo e que funciona junto do Tribunal, tem levado a cabo palestras em matéria de menores nos sectores de trabalho e na comunidade para disseminar a informação pertinente para que saibam como exigir os direitos das crianças, bem como fazer passar nos órgãos de Comunicação Social campanhas de sensibilização atinentes a matéria em referência.

NOT.- Há pessoas detidas em resultado da desobediência às ordens do Tribunal de prestar assistência aos menores?

M.M.O. - Sim, temos vários progenitores. Existem pais que são encaminhados aos tribunais criminais em cumprimento do artigo 131 da Lei 8/2008 de 15 de Julho, conjugado com os artigos 3 e 4 dos preâmbulos do mesmo diploma legal. A lei diz que pode ficar privado de liberdade durante seis meses e não é convertida em multa, mas se pagar é imediatamente solto ou pode ser suspensa a pena por um período não superior a seis meses sob condição de serem pagas as prestações em dívida.

SUSPENDER A PENSÃO POR GESTÃO DANOSA



NOT.- Uma mãe que esteja a viver com outro homem, mas com um filho do anterior casamento, tem direito a exigir pensão? Não será este um dos motivos que leva muitos progenitores a abdicarem de pagar pensão ou fugir à responsabilidade alimentar supostamente porque o dinheiro esteja a ser usado por um outro homem?

M.M.O.- A mãe pode, sim, pedir os alimentos, tanto mais que o faz em benefício do menor. Todavia, a quem é pedido os alimentos deve estar ciente que os alimentos se destinam ao seu filho e não à outra pessoa. Embora a mãe seja administradora da pensão alimentar do menor, o pai, apercebendo-se que a gestão é danosa, pode comunicar ao Tribunal juntando as provas para os devidos efeitos e, dentro daquilo que é a sua natureza de trabalho, será apreciado o mérito ou não da questão pelo Tribunal.

NOT.– Dra., ainda existe alguma dúvida quanto às pessoas que pretendem viajar com menores para dentro e fora do país. Pode explicar-nos que documentação ou procedimentos legais devem ser observados?

M.M.O.- A Lei de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças (a Lei 7/2008 de 9 de Julho), no seu Artigo 61, dita que qualquer dos pais pode viajar para o exterior com o menor, mas deve solicitar ao outro progenitor que o passe uma declaração autenticada, permitindo que possa fazer a viagem. O/a progenitor/a que quer viajar deve dizer o destino, duração e o que vai fazer e em caso de recusa infundada deve solicitar a viagem ao Tribunal de Menores.

NOT.- Quais são os grandes desafios que se colocam ao Tribunal de Menores?

M.M.O.- O grande desafio é transformar o Tribunal de Menores em Tribunal de Família e Menores para abarcar maior leque de acções que correspondam a estas matérias. Haverá ganhos

maiores na tramitação processual. Além da celeridade processual, o cidadão terá a vantagem de ter o seu processo desde o início até ao fim, apreciado pelo mesmo juiz da causa e no mesmo Tribunal. Esta instância terá a competência acrescida, pois poderá decidir as matérias de família e menores e sucessões e, conseqüentemente, o cidadão não terá de se deslocar a outros tribunais. Não se pode falar de menores sem mencionar os seus progenitores ora desavindos. Se se poder transformar em Tribunal de Família e Menores ou outra designação que for pertinente, será competente para apreciar as matérias de família tais como separação de pessoas e bens, divórcios litigiosos, partilha de bens, inventários obrigatórios, arrolamentos de bens, privação de nomes dos cônjuges, partilha de bens em consequência de união de facto, entre outras situações.

<http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/primeiro-plano/62091-presidente-do-tribunal-de-menores-reprender-os-progenitores-que-nao-alimentam-menores.html>